

## PORTARIA Nº 147/2023

### **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM VISTAS A APURAR OS VALORES DEVIDOS À SERVIDORA MARCILENE DREY VIEBRANTZ A TÍTULO DE ABONO PERMANECIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valoir Chapuis**, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Requerimento formulado pela servidora em 16/06/2022;

**Considerando** o Parecer Jurídico datada de 30/09/2022 que integra o presente processo, dando conta que a servidora Marcilene Drey Viebrantz implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária em 08/10/2018;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Instaurar SINDICÂNCIA para apuração dos valores devidos à servidora MARCILENE DREY VIEBRANTZ a título de abono permanência, nos termos da redação constante do Art. 52 da Lei Municipal Complementar 043<sup>1</sup>, vigente até 07/07/2020.

**Art. 2º** - A Sindicância deverá ser conduzida pelos seguintes membros efetivos a seguir nominados:

- ▶ Cesar Dobler Fink – Engenheiro Civil
- ▶ Valquiria Aline Schallenberg – Tesoureira;
- ▶ Adriele Lidiane Schreiner - Escriturária.

**Parágrafo Único** - A presidência da comissão caberá ao servidor Cesar Dobler Fink.

---

<sup>1</sup>Art. 52. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos arts. 27 e 47 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 26.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente, como previsto no art. 50, desde que conte, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta nos, se homem.

§ 2º O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do *caput* e parágrafo primeiro.

§ 3º O pagamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao FPSM.

**Art. 3º** - A comissão deverá efetuar de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento das ocorrências, no prazo máximo de trinta dias, apresentando relatório a respeito das conclusões apuradas.

**Art. 4º** - Os valores apurados deverão ser corrigidos pelo mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 17 de abril de 2023.**

**VALOIR CHAPUIS**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Norton Eduardo Baum**

Secretaria Municipal da Admin. Planej. Ind. Comerc. e Habitação